

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**MENSAGEM N° 393, DE 2002**

*Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Panamá sobre Cooperação entre as Academias Diplomáticas de Ambos os Países, firmado em Brasília, em 21 de agosto de 2001.*

**Autor:** Poder Executivo.

**Relator:** Deputado Luiz Carlos Hauly.

**I – RELATÓRIO:**

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 393, de 2002, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Panamá sobre Cooperação entre as Academias Diplomáticas de Ambos os Países, firmado em Brasília, em 21 de agosto de 2001.

O acordo em epígrafe objetiva o desenvolvimento da cooperação entre as Academias Diplomáticas do Brasil e do Panamá, a qual será calcada, sobretudo, na promoção do intercâmbio de experiências, professores, pesquisadores, conferencistas, peritos e alunos das escolas formadoras de diplomatas dos dois países.

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **II – VOTO DO RELATOR:**

O Brasil vem desenvolvendo, em conjunto com vários países, valiosos programas de cooperação e intercâmbio na área da formação de diplomatas. Segundo a política do Ministério das Relações Exteriores para o setor, implementada por intermédio do Instituto Rio Branco, a cooperação e os acordos nesse campo reforçam a aproximação entre os países e constituem-se em instrumentos de peso para a melhor interação entre os futuros agentes diplomáticos. Por essas razões, o Itamarati vem desenvolvendo, sobretudo a partir de 1976, um importante programa de bolsistas estrangeiros, cujos resultados exitosos têm contribuído decisivamente para o fomento da celebração e implementação de novos acordos de cooperação com academias diplomáticas de outros países.

O Instituto Rio Branco é mundialmente reconhecido como centro de excelência entre as congêneres escolas de formação de diplomatas e tem representado à altura a tradição e a competência da diplomacia brasileira, reconhecida internacionalmente tanto por sua atuação como pelo elevado nível de seus quadros. Por isso, a celebração desse tipo de acordos de intercâmbio é uma importante oportunidade para permitir a transmissão, a transferência de conhecimentos e experiências acumulados pelo Instituto Rio Branco ao longo de seus quase cinqüenta e sete anos de funcionamento.

Os governos do Brasil e do Panamá, segundo consta do preâmbulo do instrumento internacional em apreço, decidiram celebrá-lo de modo a favorecer a formação e capacitação do pessoal do serviço exterior de ambos os países e o desenvolvimento das tarefas de pesquisa que lhe são próprias. Com essa finalidade, segundo o “Artigo I” do acordo, o Instituto Rio Branco e a Academia Diplomática do Panamá manterão um ativo intercâmbio de informações acerca de seus respectivos programas de estudos, cursos, seminários e outras atividades acadêmicas que desenvolverem.

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

De outra parte, segundo o “Artigo III” do acordo, o Instituto Rio Branco e a Academia Diplomática do Panamá facilitarão o intercâmbio de professores, conferencistas, peritos e pesquisadores nas áreas de interesse para ambas as instituições, a fim de dissertarem sobre assuntos de sua especialidade, bem como de alunos de suas respectivas academias.

Além dessas, são previstas outras modalidades de cooperação, como a troca e o intercâmbio de informações, documentação, publicações; a promoção de consultas recíprocas, a coordenação da participação de ambos em reuniões de organizações internacionais, regionais e mundiais.

Sendo assim, considerados os elevados objetivos do acordo, e levando em conta que os termos de sua redação e os dispositivos dele constantes constituem-se em instrumentos aptos a fazer com que seja alcançada a finalidade almejada, nosso voto é pela aprovação do texto do Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Panamá sobre Cooperação entre as Academias Diplomáticas de Ambos os Países, firmado em Brasília, em 21 de agosto de 2001, nos termos do projeto de decreto legislativo que anexo apresentamos.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2002.

**Deputado Luiz Carlos Hauly**  
**Relator**

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2002.**

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

*Aprova o texto do Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Panamá sobre Cooperação entre as Academias Diplomáticas de Ambos os Países firmado, em Brasília, em 21 de agosto de 2001.*

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Fica aprovado o texto do Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Panamá sobre Cooperação entre as Academias Diplomáticas de Ambos os Países, firmado em Brasília, em 21 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2002.

**Deputado Luiz Carlos Hauly  
Relator**